



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1852513 - SP (2019/0367765-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : **SERGIO RIBEIRO ARRUDA**
ADVOGADO : **JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA - SP191894**
AGRAVADO : **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DIRETAMENTE NO STJ. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O recurso especial deve protocolado no tribunal de origem, constituindo erro grosseiro a sua interposição diretamente no STJ (art. 1.029 do CPC/2015).
2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 29 de junho de 2020.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1852513 - SP (2019/0367765-5)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
AGRAVANTE : SERGIO RIBEIRO ARRUDA
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA - SP191894
AGRAVADO : BANCO VOLKSWAGEN S.A.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DIRETAMENTE NO STJ. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O recurso especial deve protocolado no tribunal de origem, constituindo erro grosseiro a sua interposição diretamente no STJ (art. 1.029 do CPC/2015).
2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por SERGIO RIBEIRO ARRUDA, contra decisão da Presidência desta Corte Superior, que inadmitiu recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas *a* e *c*, da Constituição Federal, em virtude de ter sido apresentado diretamente ao STJ.

Em pedido de reconsideração apresentado (e-STJ, fls. 103-104), o ora agravante alegou que a interposição do recurso especial perante este Tribunal decorreu de equívoco ocorrido no momento da distribuição, requerendo que se tome em consideração que a mudança do sistema físico para digital "ainda causará desencontros e equívocos, o que impõe sejam relevados pequenos percalços quando demonstrado inexistir má-fé" (e-STJ, fl. 103). Pleiteou assim o reencaminhamento do processo à Presidência do Tribunal local, a fim de evitar o transcurso do prazo recursal.

O pedido foi recebido como agravo interno, e suas razões complementadas oportunamente (e-STJ, fls. 110-117).

Contrarrazões apresentadas (e-STJ, fls. 122-134).

É o relatório.

VOTO

O procedimento para interposição do recurso especial, mesmo sob a vigência do CPC revogado (art. 541 correspondente ao atual art. 1.029), sempre impôs ao recorrente sua apresentação perante o Tribunal de origem, a quem compete a realização do juízo prévio de admissibilidade.

Desse modo, a interposição do recurso especial diretamente ao Tribunal *ad quem* configura erro grosseiro, não sendo admissível o reencaminhamento ao Tribunal competente, por ausência de previsão legal nesse sentido. Esse é o entendimento desta Corte Superior, ainda que firmado no âmbito dos agravos em recurso especial, cujos fundamentos, porém, aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao caso dos autos.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DIRETAMENTE NO STJ. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O agravo contra decisão que não admite recurso especial deve protocolado no tribunal de origem, constituindo erro grosseiro a sua interposição diretamente no STJ (CPC, art. 544, § 2º).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1431878/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 23/05/2013)

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.852.513 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0367765-5

Número de Origem:
21610062120198260000

Sessão Virtual de 23/06/2020 a 29/06/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SERGIO RIBEIRO ARRUDA

ADVOGADO : JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA - SP191894

RECORRIDO : BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SERGIO RIBEIRO ARRUDA

ADVOGADO : JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA - SP191894

AGRAVADO : BANCO VOLKSWAGEN S.A.

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 29 de junho de 2020